

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E ENVIO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ELETRÔNICO

Este Contrato contém 5 (cinco) páginas que deverão ser lidas e preenchidas nos itens abaixo relacionados.

página 1/5 - DADOS DO PARTICIPANTE
Preencher todas as informações solicitadas.

página 4/5 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE
Somente Assinatura do Participante. Não é necessário preencher a data e testemunhas.

página 5/5 - NOTA PROMISSÓRIA
Somente Assinatura do Emitente/Participante. Não é necessário preencher o restante.

Enviar para o RH das patrocinadoras, sendo que estas nos enviarão via malote ou correios.

ou

Diretamente à PREVISC, cito Rodovia Admar Gonzaga, 2657, CEP 88034-001, Florianópolis-SC, a/c da Sra Luciana Aparecida Lopes de Souza.



CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ELETRÔNICO, NA MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO

A SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PREVISC, entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2657, 1º andar, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.150.857/0001-27, doravante denominada **PREVISC**, neste ato devidamente representada pelo subscritor abaixo, e o **PARTICIPANTE** abaixo assinado e identificado, doravante denominado **PARTICIPANTE**, celebram o presente Contrato de Abertura de Crédito Eletrônico, na modalidade de Empréstimo Pessoal Consignado, nos termos do Estatuto Social, Política de Investimentos, Regulamentos e demais normas internas e Atos da PREVISC, os quais o PARTICIPANTE declara ter pleno e prévio conhecimento e os aceita integralmente, bem como pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:



DADOS DO PARTICIPANTE

Nome Completo		Matrícula
Entidade que trabalha	Unidade de Trabalho Cidade	E-mail
Telefones para Contato (Fixo/Celular)		CPF
Banco para Depósito	Nº. Agência	Nº. Conta Corrente

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem como objeto, a concessão, pela PREVISC ao PARTICIPANTE, de crédito para empréstimo e/ou refinanciamentos eletrônicos, em moeda corrente nacional, o qual poderá ser utilizado no todo ou em parte, mediante solicitação consignada eletronicamente pela internet, que será depositado, automaticamente, na conta corrente de titularidade do PARTICIPANTE que está devidamente cadastrado no sistema de informações da PREVISC.

- 1.1 - A solicitação eletrônica referida, com o cálculo discriminado e encargos financeiros, faz parte integrante deste Contrato e ficará disponível eletronicamente ao PARTICIPANTE e na PREVISC, durante a vigência do prazo contratual.
- 1.2 - O empréstimo será concedido em moeda corrente nacional, descontados os valores decorrentes da incidência de todos os encargos financeiros, contratuais e fiscais, "pro rata die", previstos nos Atos Normativos da PREVISC, especialmente aqueles nominados no cabeçalho do presente contrato.
- 1.3 - Cada empréstimo eletrônico concedido deverá ser pago em prestações mensais e consecutivas, nas datas de pagamento aprazadas, dentro do estabelecido no ato da respectiva concessão, consignadas nas folhas de pagamentos de salários ou de benefícios previdenciários. No período do prazo contratual, o PARTICIPANTE



poderá solicitar outro empréstimo, hipótese em que o novo empréstimo concedido será descontado do saldo anterior, quitando-se o valor do saldo devedor pendente.

- 1.4 - Fica facultado ao PARTICIPANTE, a qualquer tempo, a amortização ou a quitação do saldo devedor, apurado até a data da efetiva liquidação, considerando a proporção de “*pro rata die*”.
- 1.5 – Não será concedido empréstimo aos participantes autopatrocinados, em benefício proporcional diferido, bem como àqueles que perderam a condição de PARTICIPANTE da PREVISC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CRÉDITO

2 - Os valores e limites individuais de crédito a serem concedidos estão estabelecidos nos atos normativos da PREVISC, sendo que o sistema eletrônico de concessão de empréstimo já calcula o limite máximo de parcelas e o valor a ser descontado em folha de pagamentos ou de benefícios pagos pela PREVISC, bem como o limite de crédito que poderá ser tomado pelo PARTICIPANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

3 - O PARTICIPANTE, autoriza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, o Patrocinador ou PREVISC a descontar, mensal e diretamente na folha de pagamentos de salários ou de benefícios, as prestações destinadas ao pagamento integral do crédito concedido e recebido, enquanto subsistirem as obrigações decorrentes deste pacto ou do contrato de trabalho, incluindo todos os encargos financeiros, repassando-os imediatamente à PREVISC.

- 3.1 - Mesmo com a autorização mencionada no “caput”, o PARTICIPANTE permanece como único responsável pelo pagamento mensal do débito, e, se por qualquer motivo ou em qualquer tempo, o Patrocinador respectivo ou a PREVISC, conforme o caso, não efetuar os descontos mensais, o PARTICIPANTE se obriga a efetuar os pagamentos das prestações mensais devidas e vencidas, diretamente com a PREVISC, até o 3º (terceiro) dia útil da evidência da falta de pagamento da prestação.
- 3.2 - Ocorrendo a inadimplência que acarrete o vencimento antecipado das prestações, o PARTICIPANTE autoriza, ainda, a PREVISC a descontar da sua reserva de poupança, caso exista, no caso do seu desligamento e efetuada a opção pelo resgate, qualquer débito que porventura exista referente a este contrato e, quando este não for suficiente para quitação do débito, a solicitar ao Patrocinador respectivo o desconto do valor restante nas verbas rescisórias. Permanecendo ainda o débito o PARTICIPANTE deverá quitar imediatamente, com a incidência dos acréscimos legais e contratuais, sob pena de cobrança pela via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS E DA NOTA PROMISSÓRIA

4 – Mediante procedimentos eletrônicos implantados no sistema de informática da PREVISC, esta fornecerá e facilitará a concessão de empréstimos eletrônicos ao PARTICIPANTE, que deverá para tanto, acessar a internet a fim de requerer a concessão de empréstimos eletrônicos, consignados em folha de pagamentos ou de benefícios.

- 4.1 - Mediante prévio cadastramento no sistema de informações da PREVISC, o PARTICIPANTE receberá de forma eletrônica uma senha para utilização via internet que, desde já, reconhece como válido(s) o(s) lançamento(s) correspondente(s) ao(s) crédito(s) e débito(s) processado(s) em meio eletrônico, em decorrência da utilização da sua senha pessoal e intransferível, vinculados ao empréstimo



eletrônico, gerados em sua folha de pagamentos ou de benefícios, mantida junto ao Patrocinador ou na PREVISC.

- 4.2 - No ato da assinatura deste contrato de abertura de crédito eletrônico, na modalidade de empréstimo pessoal consignado, o PARTICIPANTE assinará uma nota promissória a fim de garantir uma melhor operacionalidade da PREVISC em uma possível e futura ação de execução contra o PARTICIPANTE. A nota promissória, anexa a este contrato, somente terá força executória com a apresentação do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5 - O prazo do presente contrato é indeterminado.

- 5.1 - Autorizada à concessão de crédito eletrônico ao PARTICIPANTE pela PREVISC, aquele, desde já, concorda com a vinculação direta com o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6 - Qualquer das partes pode considerar rescindido o presente contrato, desde que não haja qualquer obrigação a ser cumprida pela parte que solicitar a rescisão, ou seja, saldo a pagar ou empréstimo a conceder.

- 6.1 - Ocorrendo a hipótese de não pagamento das prestações mensais, consecutivas ou não, pelo PARTICIPANTE, a PREVISC tomará as medidas administrativas e, se for o caso, judiciais pertinentes à espécie.
- 6.2 - Se ocorrer à perda da condição de PARTICIPANTE junto à PREVISC, acarretará o vencimento imediato e antecipado de toda a dívida, permanecendo a responsabilidade pelo pagamento do débito, com os acréscimos financeiros e contratuais. Nestas hipóteses, desde já, o PARTICIPANTE autoriza a PREVISC a descontar da sua reserva de poupança, caso faça a opção pelo resgate, os débitos referentes a este contrato de empréstimo, e, quando este não for suficiente para quitação do débito, solicitar ao Patrocinador respectivo o desconto do valor do saldo remanescente das verbas rescisórias. Permanecendo ainda o débito, o PARTICIPANTE deverá quitar imediatamente, com a incidência dos acréscimos legais e contratuais, sob pena de cobrança pela via administrativa ou judicial.
- 6.3 - Caso ocorra à rescisão do contrato de trabalho com o Patrocinador respectivo e, o PARTICIPANTE optar por permanecer na condição de autopatrocinado ou benefício proporcional diferido, acarretará o vencimento antecipado e imediato do saldo do empréstimo, permanecendo a responsabilidade pelo pagamento do débito, com os acréscimos legais e contratuais.
- 6.4 - Em todas as hipóteses de vencimento antecipado da dívida, estabelecidas nas normas internas da PREVISC e no presente contrato e, persistindo a situação de inadimplência, poderá a PREVISC proceder a imediata cobrança de todo o débito, seja pela via administrativa ou judicial, com a incidência dos encargos financeiros aqui estabelecidos.
- 6.5 - Ocorrendo o óbito do PARTICIPANTE, o saldo devedor existente será quitado e o presente contrato é extinto, desde que não exista nenhum débito anterior à data da morte, hipótese em que será descontado da pensão, a critério da PREVISC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

7 - O PARTICIPANTE, desde já, reconhece como dívida sua, líquida e certa, o saldo apresentado pela PREVISC, resultante do valor do crédito concedido e recebido, com os encargos financeiros previstos neste instrumento e nos atos normativos da PREVISC.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGULAMENTO DO EMPRÉSTIMO

8 - O PARTICIPANTE declara conhecer previamente e estar de acordo com todos os termos previstos neste instrumento e das normas internas da PREVISC, os quais se encontram disponíveis e acessíveis no sítio de informações da PREVISC, o qual faz parte integrante do presente termo, como se aqui estivesse sido integralmente transcrito.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9 - É obrigação do PARTICIPANTE a atualização de seus dados pessoais junto a PREVISC;

9.1 - O empréstimo eletrônico será concedido ao PARTICIPANTE com no mínimo 6 meses de contribuições à PREVISC;

9.2 - O empréstimo eletrônico terá como valor máximo 90% do saldo líquido de sua reserva de poupança, limitado a cobrança da parcela mensal em 20% de seu salário base acrescido da gratificação por função;

9.3 - O parcelamento do empréstimo eletrônico será no máximo de 48 parcelas fixas, ou a critério de cada Patrocinador, consignado em folha de pagamentos;

9.4 - As solicitações de empréstimos serão encaminhadas eletronicamente à apreciação e autorização pelas áreas de RH dos Patrocinadores para os participantes ativos, ou pela Coordenadoria de Benefícios da PREVISC, no caso dos assistidos.

9.5 - O empréstimo eletrônico para PARTICIPANTE assistido, terá como valor máximo, 4 vezes seu benefício pago pela PREVISC, limitado a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.6 - Caberá ao Conselho Deliberativo fixar as taxas de correção dos empréstimos eletrônicos, que terá como encargo mínimo à meta atuarial (INPC + 6%).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE

10 - Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis-SC, como único competente para conhecer e julgar qualquer demanda ou dúvida resultante deste contrato, podendo a PREVISC, entretanto, optar pelo foro do domicílio do PARTICIPANTE.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Florianópolis/SC, _____, de _____ de 20__.

APENAS ASSINAR 

ASSINATURA DO PARTICIPANTE

PREVISC – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FIESC

Testemunhas:



NOTA PROMISSÓRIA Nº 01/01

Vencimento, de de 20.....

R\$

Aos.....

.....
.....
.....
pagarei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA** a crédito da Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – PREVISC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.150.857/0001-27, ou a sua ordem a quantia de

.....
.....
em moeda corrente deste país, pagável na praça de Florianópolis/SC, referente a contrato de abertura de crédito eletrônico, na modalidade de empréstimo consignado, na forma da legislação vigente.

Florianópolis, de de 20.....



Assinatura do Emitente/Participante

Emitente :

C.P.F. :

Endereço :

.....